



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.997.

*obs: esta lei foi revogada pela
Lei nº 009/2002.*

CRIA O SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Redenção - S.A.E.R. com a finalidade de prestar serviços de saneamento básico na zona urbana de Redenção.

Art. 2º - As fontes de custeio para prestação do serviço de saneamento básico são proporcionadas pelas tarifas de fornecimento e serviços pagos pelos usuários prevista na Portaria nº 222 do DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica; dotação orçamentária do município e outras que venham a ser criadas.

Art. 3º - As categorias de consumidores são definidas como as unidades de identificação do Município, sendo:

- A - Residenciais;
- B - Comerciais;
- C - Industriais;
- E - Prestadores de Serviços;
- F - Serviço Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os consumidores usuários, cadastrados no SAER, serão taxados conforme sistema de tarifas da ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará pessoal qualificado para dirigir os departamentos e órgãos, estruturados de acordo com a natureza das operações, de modo que fique assegurado, em todo o Município, a pronta e efetiva prestação de serviços de água e esgoto.

Art. 5º - a receita oriunda do SAER é constituída pelos seguintes recursos:

- I - Tarifa de prestação de fornecimento de água;
- II - Tarifa de prestação de serviço de esgoto sanitário;
- III - Taxa de instalação de água, paga pelo usuário;
- IV - Rendas resultantes de operações diversas;
- V - Juros de multa e atualização monetária da quantias devidas ao SAER;
- VI - Dotação orçamentária do Município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Consultivo Municipal de Saneamento Básico, com atribuições de opinar sobre a política Municipal de Saneamento Básico, deliberar sobre as tarifas de serviços de saneamento básico, dar parecer sobre os planos municipais de saneamento básico em suas prioridades de implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo Municipal é constituído de 03 (três) conselheiros e não serão remunerados:

- A** - O Secretário Municipal de Obras;
- B** - O Secretário Municipal de Saúde;
- C** - O Assessor do Planejamento Municipal.

Art. 7º - Os Servidores Municipais destacados para exercer suas funções no SAER, ficam vinculados ao Regime Jurídico único da Prefeitura Municipal de Redenção.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 31 dias do mês de outubro de 1997.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal